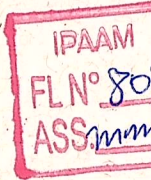


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 324/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Claudio Moizes Decares

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sérgio Moizes, nº 112, Quadra H, ME, Flores, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 160.975.992-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3651-5100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001

PROCESSO Nº: 3776.2017

ATIVIDADE: Culturas Permanentes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia –AM010, km 37, ME, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 06	02°42'50,317"	59°26'19,672"	P 10	02°44'56,168"	59°24'39,480"
P 07	02°44'3,046"	59°24'59,353"	P 64	02°43'29,787"	59°27'9,331"
P 09	02°44'13,831"	59°24'16,206"	P 55	02°50'38,90"	59°56'48,12"
P 44	02°41'26,671"	59°27'14,425"	P 37	02°42'24,984"	59°28'22,733"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de Culturas Permanentes - Citricultura em uma área de 165,8700ha do imóvel " Fazenda Progresso II" com 1.422,7919ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,70618	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 77,46
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.422,7919	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 165,8700
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 132,4806	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 1.163,5032	ÁREA REMANESCENTE (HA): ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

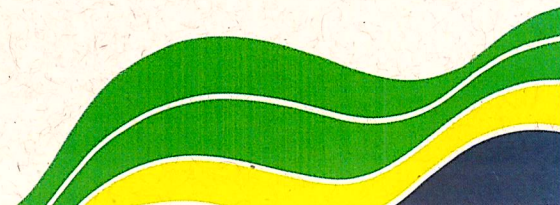
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 23 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 324/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3776.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
11. Encaminhar ao IPAAM, a outorga ou Dispensa de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (poços tubulares), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM Nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com a Resolução nº 01/2016 do CERH.
12. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na atividade produtiva.
13. Atender, no prazo de 90 dias as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SISCAR, através da Central do Proprietário/Possuidor